



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

**Convênio para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei nº 11.788/2008 e Resolução da USP nº. 5.528/2009.**

Pelo presente Acordo de Cooperação, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, com sede em São Paulo (Capital), inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, adiante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no interesse da(o) Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a), Prof(a) Dr(a) Margaret de Castro, CPF 476.872.316-00, por delegação de competência do(a) M. Reitor(a), nos termos da Portaria GR nº 6.580 de 21/10/2014, art. 1º, Parágrafo único, e da Resolução CoG nº 7039 de 05/02/2015, Artigo 1º; e FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO, mantenedora do Hospital Amaral Carvalho, inscrita no CNPJ sob n.º 50.753.755/0001-35, com sede à Rua Dona Silvéria, 150, na cidade de Jahu/SP neste ato representada por seu Diretor Presidente e por seu Diretor Superintendente, que assinam o presente, doravante denominada FUNDAÇÃO, celebram entre si, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e Resolução da USP nº 5.528/09, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágio, treinamento e outras atividades que visem à assistência e ao desenvolvimento tecnológico, científico, bem como ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa, de estudantes dos cursos de Fonoaudiologia, Nutrição e Metabolismo e Terapia Ocupacional da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, assim devidamente reconhecidos, junto à FUNDAÇÃO, devendo a atividade ser entendida como obrigatória para fins de currículo escolar, conclusão de curso ou documentos afins. As atividades decorrentes deste acordo têm por finalidade proporcionar um aprimoramento técnico, cultural e social ao estudante, através da aprendizagem prática junto à Fundação.

A FUNDAÇÃO, mantenedora do Hospital Amaral Carvalho, especializado no tratamento oncológico, neste ato funcionará como LABORATÓRIO DE AULAS PRÁTICAS aos alunos dos cursos de Fonoaudiologia, Nutrição e Metabolismo e Terapia Ocupacional, mantidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para fins de estágio obrigatório, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei n.º 11.788/08.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

2.1. Em decorrência do presente acordo, para a realização de ESTÁGIO obrigatório, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei n.º 11.788/08, deverá ser celebrado um Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre estudante e Fundação, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, constituindo, desta forma, prova de inexistência de vínculo empregatício com a primeira. Parágrafo 1º – O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, fundamentado e vinculado ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, terá por fim básico, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante-Estagiário e a FUNDAÇÃO, como unidade concedente de estágio, bem como as responsabilidades e cobertura da apólice de seguro pessoal.

2.2. O período de estágio dos estudantes nas dependências do Hospital Amaral Carvalho, bem como horário, duração e outros detalhes atinentes estarão descritos e ajustados no





TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, entre o Estudante e a FUNDAÇÃO, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/08, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

2.2.1. Deverá haver compatibilidade de horário entre as atividades de aprendizado prático com o horário escolar, bem como com o horário de disponibilidade da Fundação, havendo, também, correlação entre a aprendizagem prática e o teor do respectivo Curso, que será identificado no plano de trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. As responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso de Estágio serão suportadas segundo a legislação pertinente, devendo o Supervisor de Estágio estar em conformidade com o Código de Ética Profissional e de acordo com o Conselho Profissional.

3.2. Ficarão, obrigatoriamente, vinculados a este instrumento, todos os termos aditivos que sobrevierem, documentos afins e, principalmente, os termos de compromisso de estágio, que envolvam as partes que este subscrevem e que decorram deste acordo.

3.3. Os alunos/estagiários deverão obedecer os procedimentos operacionais padrão (POP) do Hospital Amaral Carvalho e, sendo este o Laboratório de Aprendizagem Prática, também deverão obedecer aos regulamentos dos setores, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de forma adequada, quando necessário. Fica estabelecido, desde já, que os EPI, materiais de consumo e de ensino a serem utilizados durante o estágio ficarão sob a responsabilidade de aquisição pelo aluno. A Fundação, por intermédio de seus profissionais indicados para orientar o estágio, se compromete a fiscalizar o uso dos referidos EPI, podendo suspender qualquer atividade em que o estagiário se recuse a usá-los ou esteja fazendo mau uso dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO**

4.1. A Fundação proporcionará as devidas condições para a execução da atividade, bem como para a supervisão e orientação das atividades, prestando, ainda, informações sobre o desenvolvimento da atividade, se assim for solicitado e de acordo com o disposto no plano de estágio, não havendo entre as partes, quaisquer ônus ou vinculações financeiras.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

5.1. A Instituição de Ensino ficará encarregada de tomar as devidas providências, de ordem burocrática, técnica, administrativa e operacional, especialmente no que diz respeito ao Termo de Compromisso de Estágio; inclusão/exclusão de nomes de estudantes/interessados; estabelecimento de normas, como procedimentos didático-pedagógicos para o cumprimento da atividade; elaboração, análise e discussão sobre plano de estágio e sua relação teoria/prática; fornecimento de orientações, instruções e formalidades que sejam exigidas ou necessárias para a realização da atividade; indicação de professor orientador da respectiva área, objeto do estágio, para ser responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio (quando aplicável); providências quanto à contratação de seguro de acidentes pessoais para os estudantes.

### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**





O presente ACORDO terá vigência por 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, bem como poderá ser resiliado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias, sem que isso acarrete qualquer ônus à parte que o denunciou.

Parágrafo único: Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Jahu/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença e que não possam ser solucionadas em comum acordo entre as partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de tudo cientes e de acordo com o conteúdo e condições aqui estabelecidas, as partes assinam o presente documento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da  
Universidade de São Paulo

Margaret de Castro

Diretora

26/06/2017

Dr. Eduardo Ferrioli  
Presidente da Comissão de Graduação  
FMRP/USP  
Portaria D Nº 11/2015  
Publicada no D.O.E. - Pág. 47  
Seção 1 de 24/03/2015

Fundação Doutor Amaral Carvalho

Antonio Luis Cesarino de Moraes Navarro

Diretor Superintendente

13/06/2017

Fundação Doutor Amaral Carvalho

Vitorio Munerato Neto

Diretor Presidente

13/06/2017

Testemunha

Patricia Shimada  
Serviço de Graduação  
FMRP/USP  
Funcional 4155021

Testemunha

FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO  
Dra. Cristina Moro  
Diretora de Desenvolvimento em Saúde